

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2025

ID TCEES 2025.045E0700001.10.0023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA CAPTAR
CONSULTORIA PUBLICA LTDA PARA O FIM EXPRESSO
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmo. Sr.º Prefeito Antônio Lidiney Gobbi, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 792.569.537-49 e Carteira de Identidade nº 609104 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Anita Pereira Haese, nº 122, Vila das Orquídeas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CAPTAR CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Edifício Trade Center, Sala 1.218/1.220, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.010-935, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.498.573/0001-55, neste ato representado pela sócia administradora, Sra. Miriam Frederico, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº. 098.917.717-33 e Carteira de Identidade nº 1.830.598 SPTC/ES, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos processo administrativo 16454/2025 – SEMUCI e em observância às disposições do art. 75 III Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 -O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE AUDITORIA SETORIAL INDEPENDENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO.**

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 -PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO –120(cento e vinte)dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

2.2 -PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato,prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PRORROGAÇÃO

2.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM APRESENTADOS

3.1 - A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços especializados de auditoria técnica setorial, a serem executados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com foco na apuração de possíveis irregularidades, inconformidades operacionais, administrativas, financeiras e assistenciais, especialmente aquelas relacionadas à execução de contratos, instrumentos de gestão, fluxos assistenciais e aplicação de recursos públicos vinculados à política municipal de saúde.

3.2 - A CONTRATADA deverá realizar apuração de possíveis irregularidades em contratos da Secretaria

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de Saúde (Contrato de Gestão 072/2025 OSS, Contrato de Parceria CIM Pedra Azul e Contratos de Transporte Sanitários), demandando um rigor técnico especializado e uma abordagem multidisciplinar que envolva conhecimentos que vão além do direito contratual básico. Esses processos requerem expertise em diversas áreas, incluindo no mínimo: Legislação Específica da Saúde, Conhecimento Técnico-Científico, Auditoria e Perícia Contábil, Gestão Pública e Compliance.

3.2.1 - De acordo com a prioridade da Municipalidade, devido cobranças por parte da população, Poder Legislativo, Ministério Público e do Tribunal de Contas, o primeiro contrato a ser auditado deverá ser o Contrato de Gestão 072/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Apoio ao meio Ambiente, Saúde e Esportes – IAMASE.

3.3 - A empresa de serviços de auditoria operacional independente obriga-se a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Administração Pública Municipal, emanadas diretamente ou por intermédio de sua Direção Administrativa, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar as diretrizes que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da consultoria dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Prefeitura e suas Secretarias no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios que forem de competência destas.
- b) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos às atividades que está sendo prestada a Administração Pública Municipal e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- c) Ser fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Administração Pública Municipal, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- d) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo ao Município, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará a assessoria e consultoria da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

3.4 - A empresa de auditoria deverá aplicar pela ordem técnica que permita a municipalidade em obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, orçamentárias, financeira (desembolso), fiscalização e registros, administrativo, patrimonial e sistemas de informação do objeto.

3.5 - Os serviços a serem prestados compreendem, de forma integrada e indissociável, as seguintes atividades:

- a) Auditoria técnica de contratos firmados por meio do Fundo Municipal de Saúde, em especial o do modelo de gestão adotado no Contrato de Gestão nº 072/2025, avaliando sua aderência aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle de resultados;
- b) Análise da execução físico-assistencial, incluindo a verificação do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, indicadores de desempenho, produção de serviços de saúde, qualidade assistencial e conformidade com os parâmetros técnicos e normativos do SUS;
- c) Auditoria da execução administrativa e operacional, abrangendo processos internos, governança, controles internos, fluxos decisórios, gestão de pessoas, contratações, aquisições, almoxarifado e demais rotinas correlatas;
- d) Auditoria econômico-financeira do contrato, compreendendo a análise da aplicação dos recursos públicos, regularidade das despesas, consistência dos demonstrativos contábeis, compatibilidade entre custos, metas e resultados, bem como a verificação de eventual sobrepreço, superfaturamento ou ineficiência alocativa;
- e) Avaliação da conformidade jurídica e normativa do contrato e de seus aditivos, com exame do atendimento às disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como às normas específicas do setor da saúde e às cláusulas contratuais pactuadas;
- f) Identificação de riscos, falhas, impropriedades, inconformidades e fragilidades na execução dos contratos, sobretudo do Contrato de Gestão nº 072/2025, com a indicação de suas causas, impactos e eventuais responsabilidades;
- g) Elaboração de relatórios técnicos circunstanciados, contendo achados de auditoria devidamente fundamentados, análises conclusivas, evidências documentais, bem como recomendações técnicas e

operacionais para correção de desvios, aprimoramento da gestão e fortalecimento dos mecanismos de controle e transparência;

h) Apresentação dos resultados à Administração Pública, inclusive por meio de reuniões técnicas, exposições formais e esclarecimentos necessários, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global total do presente contrato é de **R\$ 61.950,00** (sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais), de acordo com o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada no processo de inexistência de licitação que deu ensejo à contratação.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer o pagamento dos serviços prestados, anexando ao requerimento a Nota Fiscal, as provas de regularidade fiscal, trabalhista.

6.1.1 - O pagamento será realizado em duas parcelas: 50% quando da entrega da auditoria da OSS e 50 % da entrega total dos serviços.

6.1.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal e a medição devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pela secretária da pasta requisitante.

6.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo “informações complementares” na Nota Fiscal/Fatura.

6.3 - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22

6.4 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

6.5 - A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os valores inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 12/2025.

7.2 - Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 - Os reajustes subsequentes, ao primeiro será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto conforme este termo;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da futura contratação;
- c) Manter as obrigações assumidas no tocante as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- e) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras.
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- g) Acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar o objeto deste contrato, em qualquer fase;
- h) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;
- i) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados;
- j) Caso haja alguma irregularidade no objeto contratado, o Contratante deverá repará-lo sem gerar novos custos para Municipalidade;
- k) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Conferir os serviços executados pela Contratada;
- b) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste termo;
- c) Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços fornecidos;
- c.1) Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- d) Designar representante com competência legal para proceder o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo;
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento;
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária constante no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Marechal Floriano para o exercício de 2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Controle Interno, conforme segue:

- 020001.0412400112.006.339039000000.150000009999 – FICHA 043

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato no caso da CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes nas obrigações da contratada, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido conforme o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução dos serviços será acompanhada/fiscalizada pela servidora Sra. Marilene Jähling – Assessora de Planejamento Administrativo, Matrícula 512003 e Sra. Nilciléia Aparecida Bueno – Assistente Administrativo – Matrícula 129401, representantes desta Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES, designadas para esta finalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

19.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art.176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 31 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

PREFEITO MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE

MARILIA DA PENHA TRARBACH

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

MIRIAM FREDERICO

CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CONTRATADA